



MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

AVISO

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 4º, da Lei 35/2014 de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Operador de Estações Elevatórias, aberto por aviso nº 5389/2016, publicado no Diário da República nº 80, 2ª série, de 26 de abril, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com **Paulo Jorge Soares Proença**, com a remuneração mensal correspondente à **1ª (primeira)** posição remuneratória, a qual equivale ao RMMG Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2017, no valor de 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

Para os efeitos previstos no artigo 46º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Acácio José de Jesus Peres – Chefe da Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento.

1.º VOGAL EFECTIVO: Jorge Miguel Valverde Mestrinho – Técnico Superior

2.º VOGAL EFECTIVO: Custódio Luís Pinto Torres – Assistente Operacional

1.º VOGAL SUPLENTE: Manuel Henrique Mestrinho Espadinha – Assistente Operacional

2.º VOGAL SUPLENTE: António Cipriano Maltêz Barreiros – Assistente Operacional

O presidente no Júri será substituído pelo 1ª vogal efetivo nas suas faltas e impedimentos.

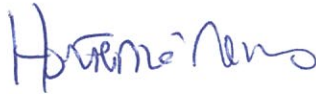
O período experimental terá início a 19 de junho de 2017, tem a duração de 90 dias, e será avaliado de acordo com o seguinte:

A classificação final, a atribuir nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 46º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas:

- a) Nos elementos recolhidos pelo júri – 50%
- b) No relatório do/a trabalhador/a onde devem contar as ações de formação, as funções exercidas e as atividades relevantes e de carácter mais complexo – 40%
- c) Na formação profissional – 10% (caso não existam deve a ponderação ser repartida, de igual forma, pelos restantes fatores).

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 19 de junho de 2017

A Presidente da Câmara,



Hortênsia dos Anjos Chegado Menino